



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.498, DE 21 DE JULHO DE 2022

*Altera a tabela de serviço sob regime fixo de trabalho pessoal do próprio contribuinte e a tabela da receita da taxa de outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros prevista no Código Tributário Municipal, Lei nº 879/2000, alterada pela Lei nº 1.320/2007.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A tabela sob REGIME FIXO DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE prevista no Código Tributário Municipal, Lei nº 879/2000, alterada pela Lei nº 1.320/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SOB REGIME FIXO DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP
...	<b>Trabalho pessoal</b>	
...	<b>Sociedade civil de profissionais liberais</b>	
C	<b>Serviço de transporte, pessoa física</b>	
C-1	Táxi, por motorista, por ano	50
C-2	Mototáxi, por condutor, por ano	35
C-3	Transporte escolar/especial, por motorista, por ano	60

**Art. 2º** A tabela que trata da receita da taxa de outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros prevista no Código Tributário Municipal, Lei nº 879/2000, alterada pela Lei nº 1.320/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA RECEITA DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UFMP
1	<b>Transporte coletivo, por veículo:</b>	Alvará de permissão anual	100
		Vistoria anual	25
2	<b>Transporte escolar ou especial:</b>		
	a) veículo com até 12 lugares	Alvará de permissão anual	100
		Vistoria anual	25
	b) veículo com até 17 lugares	Alvará de permissão anual	125
		Vistoria anual	35
	c) veículo acima de 17 lugares	Alvará de permissão anual	150
Vistoria anual		25	
3	<b>Transporte individual de passageiros:</b>		
	a) táxi, por veículo	Alvará de permissão anual	75
		Vistoria anual	25
	b) mototáxi, por veículo	Alvará de permissão anual	60
Vistoria anual		25	

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de julho de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma